



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/ME nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS CLASSES SÊNIOR E SUBORDINADA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR ADAIR VENDRUSCOLO JÚNIOR

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021, de forma exclusivamente digital. A presente assembleia foi suspensa e reaberta em 28 de fevereiro de 2023 às 15:00.

CONVOCAÇÃO: Convocações publicadas em 03/02/2023, 06/02/2023, e 07/02/2023 no Jornal Diário do Acionista, versões impressas e Caderno de Publicações Digitais, e em 03/02/2023 no site da Emissora e da CVM, nos termos da Cláusula 12.1 e seguintes do Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 3ª (Terceira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.811.375/0001-19, ("CRA", "Emissão" e "Securitizadora", respectivamente).

PRESEÇA: compareceram os representantes:

- (i) dos Titulares dos CRA, representando a 69,42% dos CRA em circulação ("Titulares dos CRA"), conforme verificado pela lista de presença aposta ao final desta ata ("Anexo I");
- (ii) da Securitizadora;
da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário").

MESA: os trabalhos foram presididos pela Sra. Amanda Martins e secretariados pela Sra. Nathalia Machado.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) A alteração das datas de pagamento da Amortização Ordinária e dos Juros Remuneratórios dos CRA, as quais serão fixadas considerando-se um prazo de 1 (um) Dia Útil após as datas de pagamento previstas nas CPR-Fs, ajustando assim: (a) a definição de "Data(s) de Pagamento" previsto no item 1.1 do Termo de Securitização; (b) o Anexo II do Cronograma de Pagamentos dos CRA.
- (ii) A concessão de um novo waiver definitivo pelo descumprimento das obrigações não pecuniárias descritas nas Cláusulas 5.1 (xxv) e 14.1 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Cessão Fiduciária"), afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2., (i) e (viii) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3 do termo de Securitização, tendo em vista o não recebimento de cópia da notificação enviada pelo Emitente as contrapartes dos contratos mercantis, informando que os direitos creditórios foram cedidos fiduciariamente para a Securitizadora;
- (iii) A concessão de um novo waiver pelo descumprimento da obrigação não pecuniária referente ao envio, no segundo semestre de 2022, de declaração do Emitente atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nas CPRs; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante a Securitizadora; (3) o cumprimento das obrigações assumidas nas CPRs, ficando a exclusivo critério da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, a solicitação de novos documentos/certidões ao Emitente, para comprovar o quanto disposto na referida declaração, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3 do termo de Securitização;
- (iv) A concessão de um novo waiver pelo descumprimento da obrigação não pecuniária referente ao envio da procuração assinada constante do Anexo IV da Cessão Fiduciária, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na

Cláusula 7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do termo de Securitização;

- (v) A autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, se aprovados.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca das matérias que compõe a ordem do dia, os Titulares dos CRA presentes, representando a 69,42% dos CRA em circulação ("Titulares dos CRA"), conforme verificado pela lista de presença aposta ao final desta ata ("Anexo I"), deliberaram e decidiram por:

- (i) Sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, deliberaram pela aprovação da alteração das datas de pagamento da Amortização Ordinária e dos Juros Remuneratórios dos CRA, as quais serão fixadas considerando-se um prazo de 1 (um) Dia Útil após as datas de pagamento previstas nas CPR-Fs, ajustando assim: (a) a definição de "Data(s) de Pagamento" previsto no item 1.1 do Termo de Securitização; (b) o Anexo II do Cronograma de Pagamentos dos CRA.

Os Titulares dos CRA solicitaram que conste em ata que, foi esclarecido que a alteração em comento se dá por necessidade operacional de, no mínimo, 1 dia útil de defasagem entre o pagamento das parcelas previstas na CPR-Fs e o pagamento dos CRA.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora solicitaram que conste em ata que, no que tange a deliberação do item (i) da ordem do dia, o prazo ora aprovado fora solicitado pelo Titular dos CRA, ainda que tenha sido solicitado que tal prazo fosse de 2 (dois) dias úteis, de forma que, os riscos operacionais de atraso no Cronograma de Pagamentos dos CRA, incluindo, mas não se limitando a eventuais juros, multas, penalidades e indenizações deverão ser arcados pelo Patrimônio Separado e/ou Devedor.

Os Titulares dos CRA solicitaram que conste em ata que conforme previsto na lei e na regulamentação em vigor, a Securitizadora e o Agente Fiduciário permanecem responsáveis, conforme aplicável, em caso de negligência, imperícia, culpa grave ou dolo da Securitizadora ou do Agente Fiduciário na transferência de recursos ao Patrimônio Separado do CRA.

- (ii) A concessão de um novo waiver definitivo pelo descumprimento das obrigações não pecuniárias descritas nas Cláusulas 5.1 (xxv) e 14.1 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Cessão Fiduciária"), afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2., (i) e (viii) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3 do termo de Securitização, tendo em vista o não recebimento de cópia da notificação enviada pelo Emitente as contrapartes dos contratos mercantis, informando que os direitos creditórios foram cedidos fiduciariamente para a Securitizadora.

Por solicitação e indagação dos Titulares dos CRA, para fins de clareza e complemento da pauta, a aprovação em comento se refere exclusivamente a não notificação do Comprador do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ALGODÃO N.º 01-0138-2022-0118 / P02547, cujos créditos foram cedidos fiduciariamente para a garantia da CPR-F e do CRA por meio do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS e é efetuada em razão da já quitação da parcela devida pelo Emitente referente à Data de Pagamento de 20.12.2022, único efetivamente constituído até o momento.

- (iii) A concessão de um novo waiver pelo descumprimento da obrigação não pecuniária referente ao envio, no segundo semestre de 2022, de declaração do Emitente atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nas CPRs; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante a Securitizadora; (3) o cumprimento das obrigações assumidas nas CPRs, ficando a exclusivo critério da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, a solicitação de novos documentos/certidões ao Emitente, para comprovar o quanto disposto na referida declaração, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3 do termo de Securitização.

Por solicitação e indagação dos Titulares dos CRA, foi esclarecido pela Securitizadora, que a declaração referida acima foi apresentada à Securitizadora em 08 de fevereiro de 2023.

- (iv) A concessão de um novo waiver pelo descumprimento da obrigação não pecuniária referente ao envio da procuração assinada constante do Anexo IV da Cessão Fiduciária, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3, do termo de Securitização.

Por solicitação e indagação dos Titulares dos CRA a procuração acima deverá ser apresentada até 20 de março de 2023.

- (v) Os titulares dos CRA presentes autorizaram a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora questionaram os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

O Agente Fiduciário e a Emissora informaram que as deliberações da presente Assembleia podem resultar em riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA, incluindo, mas não se limitando, (i) aos riscos operacionais de atraso no Cronograma de Pagamentos dos CRA, sendo eventuais juros, multas, penalidades e indenizações deverão ser arcadas pelo Patrimônio Separado e/ou Devedor, nos termos previstos nas deliberações; (ii) a concessão do waiver pelo descumprimento das obrigações não pecuniárias descritas nas Cláusulas 5.1 (xxv) e 14.1 da Cessão Fiduciária; (iii) a concessão do waiver pelo descumprimento da obrigação não pecuniária referente ao envio, no segundo semestre de 2022, de declaração do Emitente atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nas CPRs; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante a Securitizadora; (3) o cumprimento das



obrigações assumidas nas CPRs; e (iv) a concessão do waiver pelo descumprimento da obrigação não pecuniária referente ao envio da procuração assinada constante do Anexo IV da Cessão Fiduciária. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou procuração, conforme aplicável.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRA assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente Ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

As partes aqui presentes concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, a Sra Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares dos CRA.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.

Amanda Martins
Presidente

2023.02.28 - CRA Vendru_Atta AGT_FINAL v secretário.docx

Documento número #367e892a-f52e-4f69-92fe-733f6ffa24a0

Hash do documento original (SHA256): 4e164eeff557277f5dff9de3b38ffc332a314b9542a0a9dea2ce968167903ad

Hash do PAdES (SHA256): 69253bc5995e05c33f0ff5defe56698f84447d5fe4e59017ad3320657e78a068

Assinaturas



Amanda Regina Martins

CPF: 430.987.638-25

Assinou como parte em 28 fev 2023 às 21:47:28

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 mai 2025

Log

- 28 fev 2023, 16:41:32 Operador com email leonardo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 criou este documento número 367e892a-f52e-4f69-92fe-733f6ffa24a0. Data limite para assinatura do documento: 30 de março de 2023 (16:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 fev 2023, 16:41:35 Operador com email leonardo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: amanda@canalsecuritizadora.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Amanda Regina Martins.
- 28 fev 2023, 21:47:28 Amanda Regina Martins assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 430.987.638-25. IP: 187.57.31.91. Componente de assinatura versão 1.457.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 fev 2023, 21:47:29 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 367e892a-f52e-4f69-92fe-733f6ffa24a0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 367e892a-f52e-4f69-92fe-733f6ffa24a0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.